

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017.
(DO Sr. Silas Câmara)

Suste os efeitos do Decreto N. 8.967, de 23 de janeiro de 2017, da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos normativos do Decreto N. 8.967, de 23 de janeiro de 2017, da Presidência da República.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Peço vénia aos meus pares, para apresentar este projeto de decreto legislativo, que tem o objetivo sustar os efeitos do Decreto N. 8.967, de 23 de janeiro de 2017, da Presidência da República.

Dispõe o artigo 49, incisos V e XI da Constituição Federal que, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Acresça-se que esse poder regulamentar é rigidamente limitado pelas regras de produção normativa, contidas na própria Magna Carta e detalhadas em lei complementar. Além disso, expresso ou implícito na Lei Maior, pois, se assim não o fizerem resultarão, indiscutivelmente, em insegurança jurídica.

O Decreto N. 8.967, de 23 de janeiro de 2017, veio alterar o Decreto n. 8.425, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os critérios para inscrição no Regime Geral da Atividade Pesqueira, e o Decreto N. 8.424, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

Ora Senhores Parlamentares, este Decreto vem a tirar vários direitos adquiridos já concedidos aos pescadores de todo Brasil, dispensando a inscrição vários pescadores e pescadoras que praticam a atividade de pesca, cancelando vários certificados de autorizações de embarcação pesqueiras, levando assim a um prejuízo inestimável dessas famílias.

Não bastando retirar direitos desta classe que sofre tanto com o descaso por parte dos Governantes, este decreto veio a alterar as regras de concessão do benefício seguro-desemprego, tirando vários direitos adquiridos.

A publicação deste decreto, está totalmente em desacordo com os princípios de nosso ordenamento jurídico, tendo em vista que um decreto está alterando os direitos de vários trabalhadores, não se observando a competência desta Casa Legislativa, que é competente para fazer Leis e legislar a favor do povo brasileiro, friso bem a favor do povo brasileiro, não contra como este ato.

Vivemos um momento de crise no Brasil, como esses trabalhadores irão se manter, com edição deste decreto, que vem totalmente em hora errada, não ajudando em nada e sim prejudicando.

Lembro ainda que no ano de 2016, foi editada uma portaria interministerial n. 192, de 5 de outubro de 2016, que veio a suspender o seguro defeso em todo Brasil, lembro que essa casa aprovou o Projeto de Decreto Legislativo N. 238/2015, que sustou os atos dessa portaria, restabelecendo assim o pagamento do seguro defeso a todos pescadores, está evidente a insistência do Governo Federal em prejudicar essa classe de trabalhadores.

Por todas as razões expostas, torna-se imprescindível a sustação dos efeitos deste Decreto citada no art. 1º deste PDC, tendo em vista a sua constitucionalidade manifesta, uma vez que desrespeitou a hierarquia das normas, pois dispositivos infralegais extrapolam o disposto na Lei, bem os princípios constitucionais, resultando em insegurança jurídica ao o ordenamento jurídico brasileiro.

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros deste Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa e da estabilidade jurídica, em face do abuso normativo vislumbrando, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, fevereiro de 2017.

Dep. Silas Câmara

PRB/AM